



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

PROCESSO:	1948415/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO
GESTORA:	CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES (de 03/09/2024 a 01/01/2025)
GESTORA:	SONIA APARECIDA PEREIRA FRANCO (a partir de 02/01/2025)
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO(A):	MATEUS ESTEVÃO DE SOUSA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	235/2025

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 043/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. MATEUS ESTEVÃO DE SOUSA, servidor efetivo no cargo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, classe "B", nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Educação, município de Peixoto de Azevedo-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 043/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, publicada em 09 de dezembro de 2024, no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, edição nº 3500, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);





2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento nº 559699/2024, fl. 79) e da Procuradoria Jurídica (documento nº 559699/2024, fls. 73 a 75) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);

3) O valor do benefício (documento nº 559699/2024, fl. 27) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, inciso I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 043/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, em 09/12/2024.

Em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025

JOAO BATISTA RODRIGUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

